



# DEJESP

## Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4462 • São Paulo, terça-feira, 23 de junho de 2026

[www.tjsp.jus.br/dejesp](http://www.tjsp.jus.br/dejesp)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### PORTARIA Nº 10.838/2026

*Atualiza a Portaria nº 10.737/2026, que dispõe sobre as designações do Grupo de Apoio ao cumprimento de sentença nas Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (GAAC), biênio 2026-2027.*

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 10.407/2024 que criou o GAAC - Grupo de Apoio ao Cumprimento de Sentença nas Ações Coletivas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 10.737/2026, que dispõe sobre as designações do Grupo de Apoio ao cumprimento de sentença nas Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (GAAC), para o biênio 2026-2027;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - CESSAR**, a pedido, a designação do Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, Juiz Assessor da Presidência da Seção de Direito Público, como magistrado cooperador do Grupo de Apoio ao cumprimento de sentença nas Ações Coletivas do Tribunal de Justiça de São Paulo, em virtude de sua convocação para o CNJ.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no Dejesp.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

#### PORTARIA Nº 10.839/2026

*Dispõe sobre designações dos Gestores(as) de Metas do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (PLS-TJSP), para o período de 2021 a 2026.*

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Meta 19.1 - Elaborar o Plano de Logística Sustentável - PLS, até 31/08/2021, e executar o Plano em 100%, até 31/12/2026, do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 10.806/2026, que aprovou a adequação do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (PLS-TJSP) para o período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 da Portaria nº 10.820/2026, que atribui às unidades gestoras a elaboração e execução dos planos de ação das metas do PLS e prevê a designação, por ato da E. Presidência, de representante para cada meta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento, por meio de objetivos e metas, da execução do Plano de Logística Sustentável;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar como Gestores(as) das Metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de São Paulo - PLS-TJSP, para o período de 2021 a 2026:

I - O Ilmo. Sr. LUIZ GUILHERME MAIORINO BARBARINI - Secretaria de Administração e Abastecimento:

Meta 1.1 - Reduzir em 30% o consumo de resmas de papel em relação ao ano de 2019, até 2026;

Meta 2.1 - Reduzir em 20% o consumo de copos descartáveis em relação ao ano de 2019, até 2026;

Meta 3.1 - Reduzir em 20% o consumo de água envasada descartável em relação ao ano de 2019, até 2026;

Meta 4.1 - Reduzir em 15% o consumo de água mineral envasada retornável em relação ao ano de 2019, até 2026;

Meta 6.1 - Reduzir em 10% o consumo de energia elétrica em relação ao ano de 2019, até 2026;

Meta 7.1 - Reduzir em 10% o volume de água consumida em relação ao ano de 2019, até 2026;

Meta 8.1 - Implantar coleta seletiva de recicláveis e refugos em 80% das Comarcas do TJSP, até 2026;

Meta 13.1 - Reduzir a frota de veículos, em pelo menos 40% do valor referência do ano de 2020, até 2026;

II - O Ilmo. Sr. CARLOS EDUARDO ALVES DE CASTRO - Secretaria de Tecnologia da Informação:

Meta 5.1 - Reduzir em 30% a quantidade de impressões em relação ao ano de 2019, até 2026.

III - O Ilmo. Sr. ANDERSON DINO - Secretaria da Presidência:

Meta 9.1 - Realizar uma ação solidária bimestral por ano, até 2026.

IV - O Ilmo. Sr. HUDSON CARVALHO DE CAMARGO - Secretaria de Gestão de Pessoas:

Meta 10.1 - Realizar 30 ações de qualidade de vida por ano, até 2026;

Meta 11.1 - Realizar uma ação de capacitação anual para Administradores Prediais e Equipes/Coordenadores de RAJ e Equipes, relativa ao tema de sustentabilidade e,

META 16.1: Realizar, no mínimo, 1 (uma) ação anual de capacitação sobre equidade e diversidade.

V - A Exma. Sra. Dra. VANESSA CAROLINA FERNANDES FERRARI e Ilma. Sra. RENATA GANDARA COSTA - Escola Paulista da Magistratura:

Meta 11.2 - Realizar uma ação de capacitação anual para Juízes Diretores de Prédios e Juízes Coordenadores de RAJ, relativa ao tema de sustentabilidade.

VI - A Ilma. Sra. CARLA DAZZI - Secretaria da Presidência:

Meta 12.1 - Realizar 4 campanhas de sustentabilidade por ano.

VII - O Ilmo. Sr. CARLOS DARWIN DE MATTOS - Secretaria de Administração e Abastecimento:

Meta 14.1: Aumentar em 10% o percentual de aquisições e contratações sustentáveis em relação ao total, tendo como base o ano de 2022, até 2026 e,

VIII - A Ilma. Sra. CRISTINA FORMENTON MARSAIOLLI - Secretaria de Administração e Abastecimento:

Meta 15.1: Realizar estudos de leiaute de ocupação visando à devolução de 30% das edificações ocupadas pelo TJSP, até 2026.

IX - A Ilma Sra. CAMILLA NASCIMENTO ROCHA ZAGO - Seção de Sustentabilidade:

META 17.1: Realizar Revisão de Plano de Descarbonização em 2026.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias 9.993/2021 e 10.081/2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 19 de junho de 2026.

a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**PORTARIA CONJUNTA Nº 10.840/2026**

*Reestrutura o Comitê de Inteligência Artificial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adequa suas competências e composição às diretrizes da Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025.*

O Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e a Desembargadora SILVIA ROCHA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário, em vigor a partir de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 615/2025 exige que os tribunais instituem estruturas internas de governança responsáveis pela avaliação de risco, pelo acompanhamento do ciclo de vida das soluções de inteligência artificial e pela coordenação das obrigações de transparência perante o Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o prazo de 12 meses para adequação das soluções já em desenvolvimento ou implantadas, previsto no parágrafo único do art. 45 da Resolução CNJ nº 615/2025, impõe a estruturação imediata de fluxos internos de avaliação, classificação e registro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a estrutura da Portaria Conjunta nº 04/2025, tornando o Comitê apto a exercer as funções de governança, auditoria e monitoramento exigidas pelo novo marco normativo;

**CONSIDERANDO** a importância de incorporar ao Comitê representação técnica de Tecnologia da Informação, de proteção de dados e de gestão, de modo a garantir a interdisciplinaridade prevista no art. 35 da Resolução CNJ nº 615/2025;

**RESOLVEM:**

## **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** - Fica reestruturado o Comitê de Inteligência Artificial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Comitê de IA), com composição e competências adequadas às disposições da Resolução CNJ nº 615/2025.

**Artigo 2º** - O Comitê de IA tem por finalidade coordenar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as ações de governança, avaliação de risco, auditoria, monitoramento, transparência e capacitação relativas ao desenvolvimento e ao uso de soluções de inteligência artificial, nos termos da Resolução CNJ nº 615/2025.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 3º** - Compete ao Comitê de IA:

I – avaliar as ferramentas de inteligência artificial disponíveis para magistrados e servidores do Tribunal, considerando os critérios de segurança, proteção de dados e grau de risco previstos na Resolução CNJ nº 615/2025;

II – realizar a avaliação preliminar de risco das soluções de inteligência artificial, classificando-as como de alto risco, baixo risco ou de uso vedado, nos termos dos arts. 9º a 11 e do Anexo de Classificação de Riscos da Resolução CNJ nº 615/2025;

III – coordenar e acompanhar a realização de avaliações de impacto algorítmico das soluções de alto risco, na forma do art. 14 da Resolução CNJ nº 615/2025;

IV – supervisionar o cadastramento e a atualização de soluções de inteligência artificial na plataforma Sinapses, garantindo a regularidade e a integridade das informações registradas, nos termos dos arts. 23 e 24 da Resolução CNJ nº 615/2025;

V – definir e revisar periodicamente as diretrizes internas para o ciclo de vida das soluções de inteligência artificial do Tribunal, compreendendo as fases de concepção, desenvolvimento, testes, homologação, implantação, monitoramento e descontinuidade;

VI – propor normativos, orientações e minutas contratuais para a aquisição ou contratação de soluções de inteligência artificial, assegurando a conformidade com os arts. 19 e 20 da Resolução CNJ nº 615/2025;

VII – gerir o canal interno de coleta de informações sobre o uso individual de ferramentas de inteligência artificial por magistrados e servidores, na forma do art. 19, §§ 7º e 8º, da Resolução CNJ nº 615/2025, consolidando os dados para envio ao Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário;

VIII – coordenar o procedimento de notificação de eventos adversos ao Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário;

IX – elaborar e propor, em parceria com a Escola Paulista da Magistratura e Escola Judicial dos Servidores, o programa de capacitação contínua em inteligência artificial para magistrados e servidores;

X – identificar, coletar, avaliar e difundir boas práticas no uso de ferramentas de inteligência artificial;

XI – elaborar relatório anual de avaliação das soluções de inteligência artificial em uso no Tribunal, contendo análise de conformidade, recomendações de melhoria e panorama de capacitação, a ser encaminhado à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça; e

XII – coordenar a atuação do Tribunal perante o Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário, respondendo às consultas, cumprindo determinações e encaminhando as informações exigidas pela Resolução CNJ nº 615/2025.

Parágrafo único. O Comitê de IA poderá constituir grupos de trabalho temáticos para o exercício de competências específicas, cujos resultados serão submetidos à deliberação do Plenário do Comitê.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º** - O Comitê de IA será composto pelos seguintes membros:

a) Desembargador Antonio Carlos Alves Braga Junior, Coordenador para Assuntos de Informática do Tribunal de Justiça, que presidirá o Comitê;

b) Fabiana Marini, Juíza assessora da Presidência com atuação na área de Tecnologia da Informação, Planejamento, Gestão, Inteligência Artificial e Governança;

c) Tom Alexandre Brandão, Juiz assessor da Presidência com atuação na área de Tecnologia da Informação, Planejamento, Gestão, Inteligência Artificial e Governança;

d) Cristiano de Castro Jarreta Coelho, Juiz assessor da Corregedoria-Geral da Justiça;

e) Glauco Costa Leite, juiz assessor da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça;

f) Marco Antonio Lopes Samaan, Secretário de Tecnologia da Informação;

g) Fabiano Sousa Martins, Secretário de Governança de Sistemas;

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5º** - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos seus membros.

**Artigo 6º** - As deliberações do Comitê serão registradas em ata e encaminhadas à Presidência do Tribunal e à Corregedoria

Geral da Justiça.

**Artigo 7º** - O Comitê contará com suporte administrativo e técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, que ficará encarregada de:

- I – organizar a pauta e as convocações das reuniões;
- II – gerir os registros no Sinapses e o canal de coleta de informações sobre uso individual de ferramentas de inteligência artificial;
- III – elaborar minutas de relatórios, notas técnicas e demais documentos de competência do Comitê; e
- IV – manter o arquivo das avaliações de risco, dos relatórios de impacto algorítmico e dos demais documentos produzidos no âmbito desta Portaria.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º** - O Comitê de IA elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, proposta de normativa disposta sobre os procedimentos de avaliação de risco, classificação de soluções, instrução das avaliações de impacto algorítmico e demais fluxos operacionais necessários ao cumprimento da Resolução CNJ nº 615/2025.

**Artigo 9º** - As soluções de inteligência artificial já em desenvolvimento ou implantadas no Tribunal serão objeto de levantamento e classificação provisória pelo Comitê no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 10** - Fica revogada a Portaria Conjunta nº 04/2025.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

São Paulo, 19 de junho de 2026

aa) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça

## **SEMA - Secretaria da Magistratura**

### **COMUNICADO Nº 165/2026**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** reitera a convocação do Tribunal Pleno para a **eleição** que visa o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e informa que o escrutínio será realizado no **dia 25 de junho de 2026, das 0h às 16h**; outrossim, comunica os nomes dos(as) candidatos(as), ordenados(as) pela antiguidade:

#### **DOS(AS) CANDIDATOS(AS):**

##### **ÓRGÃO ESPECIAL – CARREIRA**

José Manoel Ribeiro de Paula (**J.M. Ribeiro de Paula**)

**Irineu Jorge Fava**

**Flávio Abramovici**

Afonso de Barros Faro Júnior (**Afonso Faro Jr.**)

##### **ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – ADVOGADO(A)**

**Spencer Almeida Ferreira**

**Hugo Crepaldi Neto**

**Mônica de Almeida Magalhães Serrano**

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

#### **DAS DÚVIDAS:**

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail [comunicados.sti@tjsp.jus.br](mailto:comunicados.sti@tjsp.jus.br), devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 3538-9788 ou (11) 3538-9777.

#### **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:**

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15.

#### **DOS(AS) ELEITORES(AS):**

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 493/2026 (Processo nº 2026/8.26.000003745.0)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que foram revogados os Comunicados Conjuntos nº 481/2026, 482/2026 e 483/2026.

Dúvidas podem ser dirimidas pelo endereço eletrônico: [capacitacao@tjsp.jus.br](mailto:capacitacao@tjsp.jus.br)

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### Lista de Distribuição

---

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

### Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

---

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

## SJ - Secretaria Judiciária

### Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

---

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

### Lista de Próximos Julgados

---

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

## SPr 7 - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

### SPr 7 – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

#### COMUNICADO Nº 11/2026

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **VICENTE DE ABREU AMADEI**, Supervisor da Biblioteca e integrante da Comissão de Jurisprudência, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal nº 15.438, de 18/06/2026**.

#### LEI Nº 15.438, DE 18 DE JUNHO DE 2026

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 103 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 103. ....

Parágrafo único. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.”

Art. 4º O art. 38 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 38. ....

§ 1º .....

§ 2º Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ofendida decairá do direito de queixa ou de representação se não o exercer no prazo de 12 (doze) meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29 deste Código, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento de denúncia.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2026; 205º da Independência e 138 da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Janine Mello dos Santos

Márcia Helena Carvalho Lopes

## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

###### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Francisco Eduardo Loureiro**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Inauguração do Projeto “Tribunal de Justiça, UNICAMP e Fundação CASA: Juntos pela Saúde e Bem-Estar dos Adolescentes Internados”**, a realizar-se no dia **26 de junho** de 2026 (sexta-feira), às **9h30**, no Fórum “Doutor Alberto Pinto de Moraes”, na Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 (Auditório do Bloco A) – Cidade Judiciária – Jardim Santana – Campinas/SP.

###### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Francisco Eduardo Loureiro**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juízes da 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 34ª, 50ª, 53ª e 54ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 4ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **26 de junho** de 2026 (sexta-feira), às **11 horas**, no Fórum da Comarca de Campinas – Cidade Judiciária, na Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 – Jardim Santana – Campinas/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL  
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Francisco Eduardo Loureiro**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Celebração dos 94 anos da Revolução Constitucionalista de 1932, que contará com a encenação dos fatos históricos ocorridos em 23 de maio daquele ano**, a realizar-se no dia **30 de junho** de 2026 (terça-feira), às **10 horas**, no "Salão dos Passos Perdidos", 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

**SEMA 1.3****SEMA 3.1****COMUNICADO Nº 181/2026**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos termos do Edital nº 52/2026, comunica os(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de antiguidade, para atuação na **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª RAJ – CAMPINAS**, com prazo até 25/06/2026 (quinta-feira) para eventual impugnação:

**MATHEUS ROMERO MARTINS  
THAIS MIGLIORANÇA MUNHOZ  
LEONARDO MANSO VICENTIN  
ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE  
SÉRGIO RICARDO DUARTE**

**Secretaria da Magistratura, SEMA, 23 de junho de 2026.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO****COMUNICADO Nº 180/2026  
(CPA 2020/46509)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA**, aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes, Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados e Advogadas, que foi desocupado em 12/12/2025 o prédio situado à Avenida Emílio Winther, nº 1.439 - Taubaté/SP, antes destinado a abrigar a Vara de Execução Criminal do Fórum da Comarca de Taubaté, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

**COMUNICA**, ainda, que as unidades ali situadas foram realocadas para o Fórum Criminal de Taubaté, Praça Monsenhor Silva Barros, s/n, Centro – Taubaté/SP.

**Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça****CORREIÇÕES****Dicoge 5.2****EDITAL****CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO**

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **OSASCO**, no dia **23 de junho de 2026**, no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 15 de junho de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**SILVIA ROCHA  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE GUARARAPES**

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **GUARARAPES**, no dia **02 de julho de 2026**, nas **1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 18 de junho de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**SILVIA ROCHA**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) - 1ª A 6ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E NA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ARAÇATUBA**

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **ARAÇATUBA**, no dia **03 de julho de 2026**, na **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) - 1ª A 6ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E NA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 18 de junho de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi

**SILVIA ROCHA**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

**JUDICIAL****Dicoge 2**

**Processo PJECOR nº 0000414-61.2026.2.00.0826 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – E. C. DE A. S.** DECISÃO: Vistos. Acolho o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, adotados nesta oportunidade: (i) NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por E. C. DE A. S., Escrevente Técnico Judiciário, matrícula n.º (---), ficando mantida a decisão da Corregedoria Permanente da 1ª Vara Cível da Comarca de (---), que, com fundamento nos artigos 241, XIV, e 243, XI, c.c. 254 da Lei n.º 10.261/68, aplicou ao referido servidor a pena disciplinar de suspensão por 15 (quinze) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, devendo permanecer em serviço. (ii) Comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas com urgência. (iii) Após, devolvam-se os autos à origem. Intime-se. São Paulo, data registrada pelo sistema. SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça. Adv: CLARINDO CAROLINO DE SOUZA (OAB 252262/SP).

**Processo SAJ nº 0002813-37.2024.8.26.0526 – Pedido de Providências – V. de E. C. da C. de S./SP.** DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, acolhidos nesta oportunidade, nego provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no Procedimento Administrativo nº 0002813-37.2024.8.26.0526. Após, encaminhe-se cópia do parecer e da presente decisão ao Juízo recorrido e archive-se. São Paulo, data registrada no sistema. SILVIA ROCHA, Corregedora-Geral da Justiça. Adv: FLAVIA CYRINEU RIBEIRO FARIA (OAB 251030/SP).

**EXTRAJUDICIAL****Dicoge 3.1****PROCESSO PJECOR Nº 0000935-74.2024.2.00.0826 – CAPITAL**

**DECISÃO** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **designo**, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao **18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital**, no dia 25.05.2026, o **Sr. Nilson Pinto Siqueira**, e **nomeio**, em substituição, para a função de interino, o **Sr. Eduardo Pedroto de Almeida Magalhães**, titular do **9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital**, a partir de 26.05.2026. Publique-se. São Paulo, 19 de junho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

**PROCESSO PJECOR Nº 0001459-37.2025.2.00.0826 – CERQUEIRA CÉSAR**

**DECISÃO** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **nomeio**, em substituição da **Sra. Letícia Carolina Magri**, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cerqueira César**, a **Sra. Márcia Tavares Grossi Branco**, titular do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iaras, da Comarca de Cerqueira César**, a partir de 18.05.2026. Publique-se. São Paulo, 19 de junho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

**PROCESSO PJECOR Nº 0001359-82.2025.2.00.0826 – ITAPETININGA**

**DECISÃO** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dispenso o **Sr. Gabriel Fim Neves** do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga**, nomeando, em substituição, a partir de 1º.05.2026, o **Sr. Fernando Sueji Muta**, titular do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tatuí**. Publique-se. São Paulo, 19 de junho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

**PROCESSO PJECOR Nº 0001407-41.2025.2.00.0826 – ITUVERAVA**

**DECISÃO** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **designo**, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ituverava**, no período de 17.05.2026 a 01.06.2026, o **Sr. Tiago Falcão Pereira**, e **nomeio**, em substituição, para a função de interina, a **Sra. Rita Denise Bochetti Silva**, titular do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guará**, a partir de 02.06.2026. Publique-se. São Paulo, 19 de junho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

**PROCESSO PJECOR Nº 0001323-74.2024.2.00.0826 – QUELUZ**

**DECISÃO** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, prorrogo, pelo prazo de seis meses, a partir de 03.03.2026, a interinidade exercida pelo **Sr. Jhonatan Rodrigues Castilho da Silva**, ora reconduzido, que, assim, seguirá à frente do **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz**. Publique-se. São Paulo, 19 de junho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

**PROCESSO PJECOR Nº 0000991-73.2025.2.00.0826 – VINHEDO**

**DECISÃO** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **nomeio**, em substituição da **Sra. Ana Carolina Fanucci Moraes de Almeida**, para responder, a partir de 1º.06.2026, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Vinhedo**, a **Sra. Maria Paula Bittante Oliveira Barrichello**, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas. Publique-se. São Paulo, 19 de junho de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

**Dicoge 5.1**

**PROCESSO Nº 2022/68875 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos ora adotados, e **determino o arquivamento** do presente expediente. Comunique-se ao CNB/SP. Publiquem-se esta decisão e o parecer, uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico, para conhecimento geral. Int. São Paulo, 18 de maio de 2026. (a) **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2022/00068875**

**(189/2026-E)**

TABELIONATO DE NOTAS – "E-NOT ASSINA" – E-NOTARIADO – EDIÇÃO DO PROVIMENTO CNJ Nº 200/2025 – MANIFESTAÇÃO INSTITUCIONAL DO CNB/SP – INTERPRETAÇÃO SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL – DECISÃO DO COLENDO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUE JÁ DIRIMIU A QUESTÃO.

**Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,**

Trata-se de manifestação apresentada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), por meio de seu Presidente, em resposta à solicitação desta Corregedoria-Geral da Justiça, acerca dos impactos do Provimento CNJ nº 200, de 25 de junho de 2025, sobre as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (fls. 308/313).

O presente procedimento administrativo tem longa tramitação, iniciada em 2022 perante esta Corregedoria e posteriormente apensada ao Pedido de Providências nº 0004654-88.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, no qual se debateu amplamente a regularidade do sistema *e-Not Assina* da plataforma *e-Notariado*, gerida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB-CF), especialmente quanto à denominada "*trava de renovação*" de certificados digitais notariados pelo prazo de três anos junto ao tabelião emissor.

Durante a tramitação do Pedido de Providências nº 0004654-88.2022.2.00.0000 no CNJ, diversas Corregedorias Estaduais

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (20/05/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00068875 e o código 0WWW4Q911.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2022/00068875**

manifestaram-se sobre a matéria, com posicionamentos não uniformes (fls. 107/273).

Em 24 de junho de 2025, o Ministro Corregedor Nacional de Justiça proferiu decisão (fls. 274/277) nos autos do Pedido de Providências nº 0004654-88.2022.2.00.0000, na qual determinou a atualização do Provimento 149/2023, com acréscimo de parágrafo sexto ao artigo 292, para esclarecimento aos usuários quanto à liberdade para escolha do tabelião de notas, inclusive no que tange à emissão de certificado digital notariado.

Em cumprimento a essa decisão, foi editado o Provimento CNJ nº 200/2025, em 25 de junho de 2025, com a seguinte redação:

*"Art.292. (...)*

*§ 6º A vinculação do certificado digital notariado ao tabelião emissor não impede o exercício da liberdade de escolha do notário por parte do usuário. A qualquer tempo, o usuário poderá solicitar revogação, possibilitando a emissão de novo certificado digital notariado perante qualquer outro tabelião de notas, independentemente do prazo de validade outrora atribuído ao certificado revogado."*

Instado (fls. 298), o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) apresentou manifestação asseverando haver duas interpretações juridicamente possíveis da expressão *"perante qualquer outro tabelião de notas"* contida no aludido Provimento: uma interpretação sistemática e restritiva, que vincula o dispositivo ao artigo 289 do CNN/CNJ-Extra e ao artigo 9º da Lei nº 8.935/1994, mantendo a competência territorial absoluta; e uma

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (20/05/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00068875 e o código 0WWW4Q911.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2022/00068875**

interpretação literal e extensiva, que afastaria completamente as regras de competência territorial para a emissão de certificados digitais notariados.

Diante disso, posicionou-se expressamente pela interpretação restritiva, argumentando que a interpretação extensiva geraria: fragilização da segurança jurídica dos atos notariais remotos; desestruturação da organização tributária estadual com fuga de receitas de emolumentos; incompatibilidade com o regime constitucional de delegação territorialmente delimitada; e risco de descumprimento das normas estaduais paulistas, considerando a diversidade de padrões de fiscalização entre Estados. Em conclusão, sugeriu que esta Corregedoria se manifeste perante a Corregedoria Nacional de Justiça, solicitando esclarecimento oficial sobre a interpretação do Provimento nº 200/2025. Ademais, desaconselha alteração imediata das NSCGJ/SP enquanto não houver definição nacional uniforme.

É o relatório.

*Opino.*

Com a devida vênia ao entendimento manifestado pelo CNB/SP, não há necessidade de nova manifestação perante a Corregedoria Nacional de Justiça, uma vez que a decisão de fls. 274/277, proferida pelo eminente Ministro Corregedor Nacional de Justiça, já enfrentou e resolveu expressamente a questão da territorialidade, *in verbis*:

*"(...) 2. As manifestações colhidas revelam que a controvérsia não reside propriamente na legalidade da emissão do certificado digital notariado ou na fixação de um prazo de validade, mas sim na percepção da efetividade do direito de livre escolha do tabelião diante do mecanismo do "travamento" e da necessidade de renovação ou reemissão do certificado. Embora*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (20/05/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00068875 e o código 0WWW4Q911.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2022/00068875**

*o CNB/CF afirme a possibilidade de revogação a qualquer tempo, a clareza dessa informação e a facilidade de exercício desse direito parecem ser pontos de atrito. A principal questão pendente, portanto, é conciliar a segurança jurídica proporcionada pela vinculação inicial e o prazo de validade com a garantia plena da liberdade do usuário de eleger o tabelião de sua preferência, especialmente no que tange à renovação ou nova emissão. A fixação de um prazo de validade para o certificado digital notariado em três anos, por analogia aos certificados digitais ICP-Brasil, se mostra razoável e atende à necessidade de higidez e segurança jurídica para os atos notariais eletrônicos. A argumentação do CNB/CF de que essa medida é salutar e busca alcançar segurança jurídica ao ato, criando um vínculo de confiança entre o usuário e o tabelião de notas, é pertinente. De igual modo, a observância da circunscrição territorial dos notários na prática de atos eletrônicos, conforme o art. 9º da Lei 8.935/1994 e o art. 289 do CNN/CN/CNJ-Extra, é fundamental para preservar a estrutura de delegação e evitar concorrência desleal.(...)"*

A decisão foi inequívoca ao consignar que "a observância da circunscrição territorial dos notários na prática de atos eletrônicos, conforme o art. 9º da Lei 8.935/1994 e o art. 289 do CNN/CN/CNJ-Extra, é fundamental para preservar a estrutura de delegação e evitar concorrência desleal".

Não se tratou de mera consideração acessória ou argumentação secundária, mas de fundamento essencial e determinante para a validação do sistema *e-Not Assina*. O CNJ validou o sistema sob a condição expressa de que a territorialidade seja preservada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (20/05/26).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00068875 e o código 0WWW4Q911.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2022/00068875**

Portanto, a expressão "*perante qualquer outro tabelião de notas*", constante do § 6º do art. 292 do Provimento CNJ 200/2025, deve ser interpretada sistematicamente, em consonância com a decisão que lhe deu origem, significando "*qualquer outro tabelião de notas territorialmente competente*", nos termos do art. 9º da Lei 8.935/1994 e do art. 289 do CNN/CNJ-Extra.

Como a decisão do CNJ de fls. 274/277 já definiu expressamente que deve ser observada a circunscrição territorial prevista no art. 9º da Lei 8.935/1994 e no art. 289 do CNN/CNJ-Extra, não há necessidade de alteração formal das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta ao alto critério de Vossa Excelência é no sentido de que: **(a)** Não há necessidade de nova manifestação perante o CNJ, pois a decisão de fls. 274/277 já definiu expressamente que deve ser observada a circunscrição territorial dos notários (art. 9º da Lei 8.935/94 e art. 289 do CNN); **(b)** A expressão "*perante qualquer outro tabelião de notas*" (§ 6º do art. 292 do Provimento CNJ 200/2025) deve ser interpretada sistematicamente como "*qualquer outro tabelião de notas territorialmente competente*"; **(c)** Não há necessidade de alteração das NSCGJ/SP, pois a interpretação decorre diretamente da decisão vinculante do Corregedor Nacional de Justiça; **(d)** Convém publicar no Diário Eletrônico da Justiça o parecer e a vossa decisão que porventura o aprovar, se assim entender conveniente Vossa Excelência.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**JOSUÉ MODESTO PASSOS**  
**Juiz Assessor da Corregedoria**  
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (20/05/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00068875 e o código 0WWW4Q911.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CONCLUSÃO**

Em 15 de maio de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA**, Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Processo nº 2022/00068875**

**Vistos.**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos ora adotados, e **determino o arquivamento** do presente expediente.

Comunique-se ao CNB/SP.

Publiquem-se esta decisão e o parecer, uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico, para conhecimento geral.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

**SILVIA ROCHA**  
**Corregedora-Geral da Justiça**  
Assinatura Eletrônica

**Processo nº 2022/00068875**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (18/05/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00068875 e o código S4L.V8.1H4.

**PROCESSO Nº 2025/99794 – SÃO PAULO - COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **acolho, em parte**, o pedido de providências, e **determino** aos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital a aplicação do item 14.2 da Tabela II da Lei Estadual n. 11.331/2002 aos contratos de compra e venda e constituição de garantias reais promovidos por empresa estatal e relacionados a imóveis localizados em empreendimentos habitacionais de interesse social. Int. São Paulo, 12 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

**PROCESSO Nº 0004606-10.2025.8.26.0127 – CARAPICUÍBA - FERNANDO MAURO SAYEGH.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso administrativo, a fim de afastar a cobrança de emolumentos a título de inserção da averbação do CPF na certidão de nascimento solicitada pelo recorrente. Int. São Paulo, 10 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES, OAB/SP 130.713.

**PROCESSO Nº 0009570-11.2023.8.26.0032 – ARAÇATUBA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Int. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça.

**PROCESSO Nº 0053644-72.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - MF7 BORGES LAGOA INCORPORADORA SPE LTDA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso. Em razão do poder hierárquico desta Corregedoria, **determino** à Corregedoria Permanente que apure a conduta do Oficial de exigir apresentação de certidão vintenária da nova matrícula unificada, à luz do disposto no item 8, Cap. XX, das NSCGJ. Int. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** MARCUS VINICIUS KIKUNAGA, OAB/SP 316.247 e FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

**PROCESSO Nº 1000014-03.2025.8.26.0515 – ROSANA - PLÍNIO JUNQUEIRA JÚNIOR e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação **como recurso administrativo, dele conheço parcialmente e, na parte conhecida, nego-lhe provimento**. Int. São Paulo, 08 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** CORALDINO SANCHES VENDRAMINI, OAB/SP 117.843.

**PROCESSO Nº 1000124-95.2026.8.26.0505 - RIBEIRÃO PIRES - CAPITAL CONSULTORIA FINANCEIRA E NEGÓCIOS LTDA. e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 95/97, que, diante da apresentação de impugnação a pedido de usucapião extrajudicial, referente ao imóvel localizado na Rua João Galo, n. 37, Jardim Panorama, Ribeirão Pires-SP, reconheceu a existência de lide, e o conseqüente impedimento de prosseguimento do procedimento pela via administrativa, determinando seu encerramento. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. Int. São Paulo, 17 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** LARISSA MENDES FERREIRA DA SILVA, OAB/SP 465.320, ERIC MARQUES REGADAS, OAB/SP 273.508 e ABEL LUIS FERNANDES, OAB/SP 67.001.

**PROCESSO Nº 1001086-19.2024.8.26.0205 - GETULINA - CARLOS ROBERTO BERLATO e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** CARLOS ROBERTO BERLATO, OAB/SP 299.441, JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO, OAB/SP 154.574 e JOSÉ AFONSO CRAVEIRO SALVIO, OAB/SP 212.085.

**PROCESSO Nº 1001346-90.2025.8.26.0228 – SÃO PAULO – V. I. D.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Publique-se. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** ADRIELE DUARTE SATURNINO, OAB/SP 386.581.

**PROCESSO Nº 1001376-88.2023.8.26.0457 – PIRASSUNUNGA - TARCÍSIO JOSÉ MONTANHEIRO e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação **como recurso administrativo e a ele dou provimento**. Levante-se o segredo de justiça, à falta de fundamento legal (art. 189, CPC). Publique-se. São Paulo, 10 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** GLAUCIA MONTANHEIRO LOURENÇO, OAB/SP 218.842 e ALEXANDRE GETULIO MARTINS, OAB/SP 348.539.

**PROCESSO Nº 1002255-30.2025.8.26.0456 – PIRAPOZINHO - APARECIDA ALEXANDRINA DIAS POLIDO.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 27 de maio de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, OAB/SP 409.090.

**PROCESSO Nº 1002671-07.2024.8.26.0529 - SANTANA DO PARNAÍBA - NEWTON PAES.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele **não conheço**. Int. São Paulo, 02 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** FABIANA FERNANDES FABRICIO, OAB/SP 214.508.

**PROCESSO Nº 1003681-20.2025.8.26.0281/50000 - ITATIBA - SUSAN HEEREN MALZONI.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer elaborado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, conheço dos embargos de declaração de fls. 1/5 e, no mérito, acolho-os para sanar as omissões formais constatadas na r. decisão de fls. 204; e integrando o julgamento indefiro os pedidos remanescentes formulados pela recorrente no recurso administrativo, consistentes na expedição de ofício ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal para o fornecimento de logs de acesso, endereços de IPs e metadados do certificado digital e-Notariado, bem como no pedido de instauração de processo administrativo disciplinar em face da delegatária do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itatiba. Determino, contudo, a deflagração de pedido de providências pela MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente para completa elucidação dos fatos. Intimem-se. São Paulo, 08 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, OAB/SP 173.448, HENRIQUE FORSSELL, OAB/SP 226.961 e RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP Nº. 137.700.

**PROCESSO Nº 1003919-54.2025.8.26.0664 - VOTUPORANGA - ODAIR CORREA SALES e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação **como recurso administrativo** e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 17 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** ADV.: WAGNER ALVES DA COSTA, OAB/SP 129.869 e RAFAEL ROSSETO DA SILVA, OAB/SP 421.241.

**PROCESSO Nº 1007094-48.2025.8.26.0602 – SOROCABA - ADRIANO MASCARENHAS DE BARROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação **como recurso administrativo** e a ele **dou provimento**, para o fim de reformar integralmente a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, determinando-se à 2ª Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP que proceda à averbação do cancelamento decorrente do Instrumento Particular de Distrato, referente ao compromisso de venda e compra registrado no R.11 da matrícula nº 69.426, independentemente da comprovação do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Int. São Paulo, 12 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** DANIEL SENA DA SILVA, OAB/SP 400.418.

**PROCESSO Nº 1008373-91.2024.8.26.0024 – ANDRADINA - BRUNO HENRIQUE DA SILVA LOPES e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso administrativo, para **reconhecer** que a cobrança dos emolumentos pelo cancelamento de averbação de indisponibilidade em matrícula imobiliária deve ser efetuada sem valor declarado, nos termos do item 2.4 das Notas Explicativas da Tabela II anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002, **afasto** a restituição em décuplo, por ausência de dolo ou má-fé, e **reconheço** a perda superveniente do objeto quanto ao ressarcimento simples, já efetivado administrativamente. Int. São Paulo, 17 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** DIOGO HENRIQUE MENDES RIBEIRO, OAB/SP 332.988, BERNARDO CHEZZI, OAB/SP 385.570, GABRIEL SOUZA, OAB/SP 464.931, FERNANDA COELHO, OAB/SP 519.248 E MARIA ISABEL FARIA DIP CAPOLETE, OAB/SP SOB O N. 369.167

**PROCESSO Nº 1014235-65.2025.8.26.0361 - MOGI DAS CRUZES - JOÃO VITOR RAMIREZ CARVALHO GONZAGA MARTINS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 02 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** SÉRGIO EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA RAMOS, OAB/SP 452.518.

**PROCESSO Nº 1083393-20.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – N. M. e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer elaborado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Com base no poder hierárquico revisional, **determino** a reabertura do pedido de providências para reunião de elementos probatórios atinentes ao período imediatamente anterior à ocorrência da fraude, conjuntamente com os autos nº 1114298-08.2025.8.26.0100, com vistas a idôneo embasamento de arquivamento ou abertura de procedimento administrativo disciplinar. Int. São Paulo, 10 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** RAFAEL VIVA GONZALEZ, OAB/PR 43.367, FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, OAB/SP 109.889, CRISTIANO VILELA DE PINHO, OAB/SP 221.594 e CAUÉ COFFONE, OAB/SP 257.325.

**PROCESSO Nº 1110905-75.2025.8.26.0100 - SÃO PAULO - COLÉGIO DANTE ALIGHIERI.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso administrativo, mantendo a sentença e o óbice às pretendidas averbações. Int. São Paulo, 02 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** FLÁVIA HELLMEISTER CLITO FORNACIARI DÓREA, OAB/SP 196.786, JOSÉ ALBERTO PEREIRA ROSSI, OAB/SP 488.547 e NARA DOS SANTOS PUMAR, OAB/SP 536.432.

**PROCESSO Nº 1113108-44.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO – J. E. F.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 02 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** CAROLINA RAMALHO GALLO, OAB/SP 202.402.

**PROCESSO Nº 1114298-08.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – M. F. V. S.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo, em razão da ilegitimidade recursal da recorrente, e, com base no poder hierárquico revisional, **determino** a reabertura do pedido de providências para a reunião de elementos probatórios atinentes ao período imediatamente anterior à ocorrência da fraude, conjuntamente com os autos nº 1083393-20.2025.8.26.0100, com vistas a idôneo embasamento de arquivamento ou abertura de procedimento administrativo disciplinar. Int. São Paulo, 10 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** FELIPE PINHEIROS NASCIMENTO, OAB/SP 316.744.

**PROCESSO Nº 1119497-11.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - SPE CONSÓRCIO CORTEL SP S.A.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **dou provimento** para autorizar a cremação das 903 (novecentas e três) ossadas não identificadas acondicionadas no osuário geral do Cemitério Santo Amaro, observadas as disposições do Provimento CG nº 24/1993, com registro do ato em livro próprio (art. 2º) e acompanhamento pela Prefeitura Municipal. Int. São Paulo, 02 de junho de 2026. **(a) SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça. **ADV.:** EDUARDO CARLOS MAGLIARELLI GARCIA, OAB/SP 250.841 e LEONARDO AUGUSTO FLEURY HERNANDES, OAB/SP 387.806.

**PROCESSO Nº 1030080-71.2025.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - GEORGE NADRA DAWALIBI e OUTROS.**

**DESPACHO: Vistos.** Da análise dos autos, verifica-se que a parte impugnante (fls. 63/68), ora recorrida, não foi devidamente intimada da r. sentença, tampouco lhe foi dada oportunidade para apresentar contrarrazões recursais. Converto, pois, o julgamento em diligência, para o retorno dos autos à origem, a fim de que a parte impugnante, ora recorrida, seja intimada da r. sentença, na pessoa de seu curador e inventariante (fls. 69) e da administradora judicial de seus bens (fls. 132), bem como para que apresente suas contrarrazões recursais, no prazo de legal, promovendo-se, ainda, a regularização do cadastro processual. Sem prejuízo, intime-se a impugnante para que proceda à regularização da procuração de fls. 69, tendo em vista que os poderes foram outorgados diretamente pelo curador, não na qualidade de representante da curatelada, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça, vindo conclusos a seguir. Int. São Paulo, 17 de junho de 2026. **(a) LETÍCIA FRAGA BENITEZ**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV.:** MARCO ANTONIO CARVALHO DINIZ, OAB/SP 257.703, PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, OAB/SP 144.183 e ROGÉRIO NANNI BLINI, OAB/SP 140.335.

**PROCESSO Nº 1119497-11.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - SPE CONSÓRCIO CORTEL SP S.A.**

**DESPACHO: Vistos.** Não havendo motivo legal para que o processo corra em sigilo, retire-se a tarja relativa ao Segredo de Justiça. Segue parecer em separado. Int. São Paulo, 28 de maio de 2026. **(a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV.:** EDUARDO CARLOS MAGLIARELLI GARCIA, OAB/SP 250.841 e LEONARDO AUGUSTO FLEURY HERNANDES, OAB/SP 387.806.

## COMUNICADO CG Nº 494/2026

**PROCESSO CG Nº 2013/60797 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria-Geral da Justiça **determina** aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações no Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – ON-RCPN – Central de Registro Civil das Pessoas Naturais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de apuração disciplinar, no tocante às **comunicações recebidas sem o devido cumprimento**, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 22/06/2026:



**Modulo SERP Correição**  
Dados atualizados em 22/06/2026

CNS	Nome do cartório	Cidade	UF
123018	Santos - 1º Subdistrito	Santos	SP
121160	São Paulo - 1º Subdistrito - Sê	São Paulo	SP
115055	São Paulo - 21º Subdistrito - Saúde	São Paulo	SP
114843	Piracicaba - 3º Subdistrito	Piracicaba	SP
115519	Mirandópolis	Mirandópolis	SP
121327	Campinas - 3º Subdistrito	Campinas	SP
116350	Taquarituba	Taquarituba	SP
124305	Valentim Gentil	Valentim Gentil	SP
116301	Ribeirão Pires	Ribeirão Pires	SP
121475	Adamantina	Adamantina	SP
121343	Itapuí	Itapuí	SP
122622	Queluz	Queluz	SP
116509	Jundiá - 1º Subdistrito	Jundiá	SP
122739	São Paulo - 25º Subdistrito - Pari	São Paulo	SP
117598	Arujá	Aruja	SP
118570	Louveira	Louveira	SP
115600	Mairiporã	Mairiporã	SP
116087	Itanhaém	Itanhaém	SP
118125	Pindamonhangaba - Distrito Moreira César	Pindamonhangaba	SP
117721	Paulínia	Paulínia	SP
121400	Pedregulho	Pedregulho	SP
115964	Barra Bonita	Barra Bonita	SP
117465	Parisi	Parisi	SP
126409	Cravinhos	Cravinhos	SP
119560	Cotia - Distrito Caucaia do Alto	Cotia	SP
119016	Martinópolis	Martinópolis	SP
123273	Castilho	Castilho	SP
118273	Cosmorama	Cosmorama	SP
115154	São Paulo - 12º Subdistrito - Cambuci	São Paulo	SP
121608	Reginópolis	Reginópolis	SP
118810	São Paulo - Distrito Itaim Paulista	São Paulo	SP
142265	Nhandeara - Distrito Ida Iolanda	Nhandeara	SP
118976	Macedônia	Macedônia	SP
119271	Ibiúna - Distrito Paruru	Ibiúna	SP
114074	Américo Brasiliense	Americo Brasiliense	SP

22/06/2026 - 13:17



CNS	Nome do cartório	Cidade	UF
125930	Serrana	Serrana	SP
115766	Santa Fé do Sul	Santa Fé do Sul	SP
117119	Santo Antônio do Aracanguá	Santo Antônio do Aracanguá	SP
117648	Flora Rica	Flora Rica	SP
122077	Jacupiranga	Jacupiranga	SP
117267	Conchal	Conchal	SP
124479	Macaubal	Macaubal	SP
117770	Sagres	Sagres	SP
124560	Monte Alegre do Sul	Monte Alegre do Sul	SP
117325	Alvares Machado	Álvares Machado	SP
119099	São Paulo - 7º Subdistrito - Consolação	São Paulo	SP
117176	Ipiguá	Ipiguá	SP

22/06/2026 - 13:17

**COMUNICADO CG Nº 495/2026**

**AUTOS SEI Nº 2026/8.26.000002905.8 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Provimento CNJ nº 227/2026, para conhecimento geral.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PROVIMENTO N. 227 DE 09 DE JUNHO DE 2026**

Regulamenta o dever de transparência e demonstração de solvência trabalhista pelos delegatários das serventias extrajudiciais, estabelecendo obrigações declaratórias periódicas de passivos trabalhistas e de solvência trabalhista, com medidas de fiscalização e intervenção proporcionais ao risco identificado, e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que os notários e oficiais de registro são dotados de independência no exercício de suas atribuições e gerenciam administrativa e financeiramente os serviços, assumindo a posição de empregadores de seus prepostos, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.935/1994;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade civil e trabalhista é exclusiva do delegatário, não havendo responsabilidade subsidiária ou solidária do Poder Público delegante, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.935/1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os direitos trabalhistas e previdenciários dos prepostos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prevenindo o acúmulo de passivos que possam comprometer a regularidade e a continuidade da prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** que o exercício de delegação de serviço público impõe ao delegatário deveres de transparência e de demonstração de capacidade financeira compatível com suas obrigações trabalhistas, em razão do caráter de *munus* público inerente à função notarial e registral;

**CONSIDERANDO** que os notários e oficiais de registro têm direito à percepção integral dos emolumentos pelos atos praticados na serventia, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.935/1994, razão pela qual a adoção de medidas proporcionais ao risco efetivamente identificado, fundadas na transparência e na declaração de solvência trabalhista, é mais adequada, menos onerosa e mais compatível com a independência financeira dos delegatários do que obrigações uniformes de provisionamento financeiro compulsório;

**CONSIDERANDO** a competência normativa do Conselho Nacional de Justiça para editar normas gerais sobre serviços notariais e de registro, que implica a vedação às Corregedorias estaduais e do Distrito Federal de instituírem, por ato normativo próprio, obrigações de provisionamento financeiro compulsório de verbas trabalhistas pelos delegatários em caráter contrário ao disposto neste Provimento;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro, conforme o disposto no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Provimento institui o dever de declaração periódica de passivos trabalhistas e de solvência trabalhista pelos delegatários das serventias extrajudiciais, com a finalidade de assegurar a transparência e a fiscalização da capacidade de adimplemento das obrigações trabalhistas perante seus prepostos.

§ 1º A inadimplência das verbas trabalhistas e previdenciárias por parte do delegatário é de sua exclusiva responsabilidade e não transfere ao Poder Público delegante qualquer responsabilidade ou ônus financeiro.

§ 2º As obrigações previstas neste Provimento têm natureza fiscalizatória e visam à prevenção do inadimplemento, não constituindo reconhecimento de responsabilidade subsidiária ou solidária do Estado.

§ 3º Fica vedado às Corregedorias estaduais e do Distrito Federal instituir, por ato normativo próprio, obrigações de provisionamento financeiro compulsório de verbas trabalhistas pelos delegatários, na modalidade de fundos, contas vinculadas ou instrumentos assemelhados, em caráter contrário ao disposto neste Provimento.

§ 4º A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica às medidas de natureza cautelar adotadas em face de delegatário específico, mediante decisão fundamentada da Corregedoria competente, nos casos expressamente previstos neste Provimento.

Art. 2º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I – passivo trabalhista: o montante das verbas rescisórias e encargos previdenciários e fundiários devidos pelo delegatário a seus prepostos, apurado na forma do Capítulo II deste Provimento;

II – solvência trabalhista: a existência de bens e direitos de titularidade do delegatário, livres e desembaraçados de ônus e da proteção legal de impenhorabilidade, em valor suficiente para fazer frente ao total do passivo trabalhista declarado;

III – declaração de solvência trabalhista: o ato pelo qual o delegatário identifica perante a Corregedoria os bens e direitos aptos a demonstrar sua solvência trabalhista, na forma do Capítulo III deste Provimento;

IV – déficit de cobertura: a diferença positiva entre o passivo trabalhista e o valor dos bens e direitos identificados na declaração de solvência trabalhista, quando estes forem insuficientes para cobrir aquele.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DECLARAÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA**

Art. 3º O delegatário fica obrigado a declarar anualmente à Corregedoria competente o montante do seu passivo trabalhista, apurado na forma deste Capítulo.

Art. 4º A declaração do passivo trabalhista será apresentada até o dia 31 de março de cada ano, com base na posição de 31 de dezembro do exercício anterior, abrangendo todos os prepostos em atividade na serventia.

Art. 5º São verbas rescisórias sujeitas à apuração do passivo trabalhista:

I – aviso prévio indenizado, incluída a proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011;

II – férias vencidas e proporcionais, inclusive sobre aviso prévio indenizado, acrescidas do terço constitucional;

III – 13º salário proporcional, inclusive sobre aviso prévio indenizado;

IV – multa indenizatória do FGTS (40%) por dispensa sem justa causa;

V – outras verbas previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único. O passivo trabalhista também incluirá os encargos previdenciários e fundiários devidos pelo empregador (INSS, Risco Ambiental do Trabalho – RAT + Fator Acidentário de Prevenção – FAP e FGTS mensal).

Art. 6º O passivo trabalhista terá como base de cálculo a maior remuneração fixa do preposto acrescida, se houver, da média duodecimal das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º O cálculo do passivo trabalhista será realizado por contador contratado pelo delegatário, devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º A declaração do passivo trabalhista será obrigatoriamente instruída com:

I – Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável, expedida pelo respectivo CRC;

II – Termo de Responsabilidade Técnica firmado pelo profissional contábil, sob as penas da lei civil e penal, atestando a exatidão dos valores apurados e a estrita observância da legislação trabalhista vigente.

§ 2º A declaração será acompanhada de memória de cálculo individualizada por preposto, mantida em arquivo pela serventia e disponível para fiscalização a qualquer tempo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DECLARAÇÃO DE SOLVÊNCIA TRABALHISTA**

Art. 8º O delegatário apresentará a declaração de solvência trabalhista juntamente com a declaração do passivo trabalhista, em valor suficiente para cobri-lo, na forma deste Capítulo.

Art. 9º Para fins de demonstração de solvência trabalhista, o delegatário identificará bens e direitos de sua titularidade, livres e desembaraçados de ônus, em valor suficiente para cobrir o total do passivo trabalhista declarado, não sendo necessária a exposição da totalidade do patrimônio do declarante.

§ 1º Não poderão ser identificados como aptos a demonstrar a solvência trabalhista:

I – bens gravados com hipoteca, alienação fiduciária, penhor, cláusula de inalienabilidade ou qualquer outro ônus real, no valor correspondente à dívida garantida;

II – bens objeto de penhora, arresto, sequestro ou constrição judicial;

III – bens resguardados pela impenhorabilidade legal, notadamente o bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/1990;

IV – créditos de liquidez incerta, litigiosa ou sujeitos a precatórios;

V – cotas e participações em sociedades limitadas ou de capital fechado que não possuam demonstração imediata de liquidez, assim entendidas aquelas sem mercado secundário ativo ou sem previsão contratual de resgate em prazo compatível com o adimplemento das obrigações trabalhistas.

§ 2º Poderão ser identificados para fins de demonstração de solvência trabalhista, entre outros:

I – bens imóveis livres e desembaraçados de ônus, pelo valor venal ou de mercado, o que for menor;

II – aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários de liquidez comprovada;

III – outros bens e direitos de valor econômico comprovado e liquidez demonstrável.

Art. 10. A declaração de solvência trabalhista será comprovada mediante declaração específica elaborada por contador habilitado, em situação regular perante o CRC, identificando os bens e direitos suficientes para cobrir o passivo trabalhista, acompanhada de:

I – Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável;

II – Termo de Responsabilidade Técnica firmado sob as penas da lei civil e penal.

Parágrafo único. O delegatário poderá instruir a declaração com documentação complementar de suporte, tais como certidões de matrícula imobiliária, extratos de investimentos e balanços societários auditados, referentes aos bens e direitos identificados.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO DE SOLVÊNCIA E DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIA

Art. 11. A Corregedoria competente avaliará anualmente a declaração de solvência trabalhista apresentada pelo delegatário, verificando se os bens e direitos identificados são suficientes para cobrir o passivo trabalhista apurado.

Art. 12. Quando a cobertura do passivo trabalhista pelos bens e direitos declarados for integral, o delegatário encontrar-se-á em situação regular, não incorrendo em obrigações adicionais além das previstas neste Provimento.

Art. 13. Constatado *déficit* na cobertura do passivo trabalhista, o delegatário será notificado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização da solvência ou apresente garantia idônea correspondente ao valor do montante apurado, sob pena de adoção das medidas cautelares e disciplinares pertinentes.

§ 1º A garantia de que trata o *caput*, apta a elidir a presunção de risco à continuidade do serviço público, poderá ser constituída por:

I – fiança bancária emitida por instituição financeira classificada como S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia emitido por seguradora regularmente habilitada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

§ 2º O instrumento de garantia deverá:

I – corresponder a 100% (cem por cento) do déficit de cobertura apurado;

II – ter validade mínima de 1 (um) ano, devendo o delegatário comprovar sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo vencimento;

III – ter o seu valor atualizado anualmente, em conformidade com as variações do passivo trabalhista vigente.

§ 3º A garantia será liberada ou dispensada quando comprovado, mediante nova declaração, que os bens e direitos identificados pelo delegatário voltaram a cobrir integralmente o passivo trabalhista.

Art. 14. O delegatário comunicará à Corregedoria competente, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alienação ou oneração dos bens identificados na declaração de solvência trabalhista que implique redução dos ativos declarados a patamar insuficiente para cobrir o passivo trabalhista vigente, instruindo a comunicação com declaração de solvência trabalhista atualizada.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FISCALIZAÇÃO, DO REGIME ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO FISCALIZATÓRIO E DAS PENALIDADES**

Art. 15. As declarações de passivo trabalhista e de solvência trabalhista serão verificadas anualmente pela Corregedoria, podendo ser utilizados sistemas eletrônicos de fiscalização correcional.

§ 1º A Corregedoria poderá, a qualquer tempo, requisitar documentação complementar para verificação da exatidão das declarações apresentadas.

§ 2º A Corregedoria poderá promover diligências e inspeções para aferição da regularidade das informações declaradas.

Art. 16. Verificada a insolvência trabalhista do delegatário — caracterizada pela manutenção do déficit de cobertura sem a devida apresentação de garantia no prazo regulamentar —, a Corregedoria poderá, mediante decisão fundamentada, submeter a serventia a Regime Especial de Acompanhamento Fiscalizatório.

§ 1º O Regime Especial de Acompanhamento Fiscalizatório consistirá na supervisão contínua da capacidade financeira da serventia, compreendendo medidas graduais e proporcionais, tais como:

I – exigência de apresentação de plano de recuperação de solvência a ser cumprido em prazo razoável fixado pela Corregedoria;

II – determinação de prestação de contas mensal e acompanhamento periódico e pormenorizado da movimentação financeira e das despesas de custeio da serventia;

III – realização de auditorias contábeis específicas.

IV – exigência de autorização prévia da Corregedoria local para despesas não vinculadas à atividade-fim da serventia.

§ 2º Antes da submissão ao Regime Especial, será assegurado ao delegatário o contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação ou regularização.

§ 3º O Regime Especial cessará quando comprovada a regularização da situação de solvência trabalhista, mediante apresentação de nova declaração idônea ou constituição de garantia suficiente.

§ 4º Em casos de risco grave e iminente de inadimplemento trabalhista generalizado que comprometa a continuidade da prestação do serviço público, a Corregedoria determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), facultada a adoção da medida cautelar de suspensão prevista no art. 36 da Lei nº 8.935/1994, com a consequente designação de interventor.

Art. 17. O descumprimento das obrigações previstas neste Provimento caracteriza inobservância das prescrições normativas, sujeitando o infrator às penas disciplinares, na forma do art. 31, inciso I, da Lei nº 8.935/1994, sem prejuízo das responsabilidades civis e trabalhistas cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência deste Provimento, as declarações de passivo trabalhista e de solvência trabalhista, previstas, respectivamente, nos arts. 4º e 8º, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 19. As disposições deste Provimento não se aplicam às serventias extrajudiciais enquadrada na Classe I do Provimento nº 213/2026 e àquelas que se encontram sob regime de interinidade.

Parágrafo único. O recolhimento e o provisionamento de encargos trabalhistas e previdenciários incidentes durante o período de interinidade observarão regramento próprio, considerando que a gestão financeira e administrativa da serventia vaga, sob interinidade, é realizada sob o controle e a gestão direta do Poder Judiciário delegante.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 10/06/2026, às 09:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2635374** e o código CRC **74F9125E**.

## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

### SEMA 1.2

---

#### SEMA 1.1.2

**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 24/06/2026, às 13h30min**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL [OEADM@TJSP.JUS.BR](mailto:OEADM@TJSP.JUS.BR), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

#### Processos novos

**Nº 1999/605 – ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE** para preenchimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) Efetivo(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do primeiro biênio do Doutor Cláudio José Langroiva Pereira, previsto para 19 de agosto de 2026.

**Nº 2007/40.341 - ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE** para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) – Quinto Constitucional – Classe Advogado(a), decorrente da aposentadoria do Desembargador Luiz Edmundo Marrey Uint.

**Nº 2026/59.068 - OPÇÃO** da Doutora GABRIELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Juíza de Direito, para que sua promoção ocorrida em 18 de junho de 2026 se efetive junto à vara de origem (Vara Criminal da Comarca de Franco da Rocha), nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e do artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (edital nº 48/2026).

**Nº 2026/7.385 - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO** de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de JULHO/2026, nos termos do artigo 26, II, h, do Regimento Interno.

**Nº 2014/123.488 - OFÍCIOS** do Excelentíssimo Senhor Ministro ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, convocando os Doutores abaixo indicados para prestarem auxílio excepcional e de forma remota, sem prejuízo da atividade jurisdicional: I. FELIPE POYARES MIRANDA, Juiz de Direito Titular I da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, para auxílio aos gabinetes da Primeira Seção, no período de 22 de junho a 2 de dezembro de 2026; e II. ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA, 3º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André, para auxílio aos gabinetes da Segunda Seção, no período de 22 de junho a 14 de agosto de 2026.

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

### SEMA 3.3

---

#### Designação Capital

##### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

##### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Dr. FAUSTO JOSÉ MARTINS SEABRA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências da cadeira do Desembargador Coimbra Schmidt, na 7ª Câmara de Direito Público, de 23/06/2026 até 27/07/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. FAUSTO JOSÉ MARTINS SEABRA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências da cadeira do Desembargador Luiz Sérgio Fernandes de Souza, na 7ª Câmara de Direito Público, de 22/06/2026 até 14/07/2026, sem prejuízo da designação anterior.